AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Número: AEO-26000578 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Data: 23/04/2026 **Nº Extra:** 00-024600/2026.K9G3JRBN

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições a ela conferidas por meio da Lei Municipal 6817/1986, Lei Municipal 7671/1991, Lei Municipal 15852/2021, Lei Municipal 9806/2000 e considerando demais legislações vigentes, APROVA esta Autorização Ambiental para Execução de Obras à:

Nome: Estado do Paraná

CNPJ: 76.416.940/0001-28

Endereço: R. TAMOIOS, 001005, ||||, 001005 - PORTÃO

Indicação Fiscal: 43108020 - 0

Regional: **Zoneamento:** ZONA RESIDENCIAL 4 - ZR4

Deliberação

Data: 14/09/2026

- O presente parecer refere-se à solicitação de Autorização Ambiental para Execução de Obra para CONSTRUÇÃO DE COMERCIO E SERVIÇO SETORIAL - SEDE ADMINISTRATIVA EM ALVENARIA, no imóvel acima indicado.

  Em consulta ao Sistema Integrado do Meio Ambiente (SIMA) desta SMMA, constam diversos parecer técnicos, destacando-se a DIV-25000864, a qual avaliou estudo de ocupação para implantação da Nova Sede da Universidade Livre para Eficiência Humana. Na época o levantamento de campo verificou que o terreno possuía cobertura florestal de aproximadamente 100% da área, formada por maciço florestal de espécies exóticas, predominantemente composta por Alfeneiros, Amoreiras, Tipuana, entre outras. Dessa forma, a vegetação existente no interior do lote, não se encontra enquadrava como Bosque Nativo Relevante, corroborando com a inexistência de cadastrado no Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV). Já em área pública constatava-se a presença de Ipês Roxo na testada da rua Vital Brasil e Dedaleiros na rua Tamoios. Na análise do Estudo de Ocupação à SMMA-MALF-LS entendeu que o mesmo era passível de aprovação, considerando que a vegetação existente era composta basicamente por espécies exóticas. Contudo, recomendou que os acessos de veículos e pedestres deveriam ser compatibilizados com a arborização pública existente nas vias e ressaltou que a análise do estudo levou em consideração apenas as restrições ambientais, sugerindo ainda, consulta a SMU e o IPPUC para avaliação dos demais parâmetros urbanísticos e de zoneamento.

  Em 24/03/2026, a Fiscalização Regional Sede (MALF-FS) foi acionada pela Central 156, para averiguação de possível corte de vegetação sem o devido Licenciamento Ambiental, sendo que o responsável pelas intervenções foi notificado sob nº 12799 para paralisar de imediato com qualquer corte de vegetação e qualquer tipo de obra no imóvel em pauta. Em 25/03/2026 foi lavrado o A.I. nº 20996, no valor de R$ 5.647,00 pelo corte não autorizado de 400 m² de árvores exóticas (alfeneiros) no interior do imóvel de I.F. nº 43.108.020. Em 26/03/2026 foi aberto o processo administrativo eletrônico nº 01-086989/2026 com a defesa administrativa ao A.I. 20996.

  Posteriormente, foi protocolado pedido de corte de árvores, por meio da ARP-26/001213, em razão da necessidade de sondagem do solo para elaboração do projeto definitivo. Dessa forma, considerando a necessidade da sondagem do solo, bem como seriam suprimidos apenas 15 (quinze) alfeneiros, espécie enquadrada como exótica invasora, conforme prevê o Decreto Municipal 473/2008, o corte foi autorizado.

  Quanto aos recursos hídricos temos a informar que NÃO existe atingimento por Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel em pauta.

  Em relação a vegetação em área pública constatava-se a presença de 08 (oito) Ipês Roxo na testada da rua Vital Brasil e testada da rua Tamoios há 03 (três) Dedaleiros e 01 (um) Abacateiro.

  O projeto de Corte prevê nos Trecho 1 154,115m³; Trecho 2 12,747m³ e Platô 1 572,076m³, já o projeto de Aterro prevê nos Trecho 1 708,470m³; Trecho 2 16,442 e Platô 1 4,063m³, os quais perfazem a Exportação de 572,076m³ e Importação de 558,045m³ - Totalizando 14,031m³.

  Analisando o Projeto de Construção Inferimos que serão atingidas todas as árvores existente no interior do lote e 01 (um) abacateiro em área pública, pelo quadro construtivo, acessos de veículos/pedestres e pela retificação das cotas altimétricas.

Data: 23/09/2026

- DEVERÁ PROCEDER A LAVAGEM DO RODADO DOS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA OBRA, DE MANEIRA QUE NÃO HAJA COMPROMETIMENTO DAS VIAS DE TRÂNSITO.
  ## ATENÇÃO à lei municipal 11.095/04 (Lei Ordinária do município):
  Art. 273 - Não conservar durante a execução da obra o logradouro permanentemente limpo. (art. 76, § 1º):
  <

- ## ATENÇÃO À LEI MUNICIPAL 10.625/02 (que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público):
  Art. 6º - Os sons e ruídos produzidos pelos serviços de construção civil devem respeitar os limites máximos estabelecidos no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Número: AEO-26000578 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA

- Para atividades não confináveis: Limite de 90 dB(A), permitido somente de 2ª a 6ª feira, no período diurno (7h01 às 19h).
- Para atividades passíveis de confinamento: 2ª a 6ª feira das 7h01 às 19h - limites constantes na Tabela I da lei, acrescidos de 5 dB(A).

<< Aos Sábados, Domingos e Feriados, em qualquer horário, respeitar os limites constantes no Anexo I, conforme as Zonas de Uso >>

- Após a emissão do Alvará de Construção, que deverá estar presente na obra, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 14.589/2015, o responsável deverá retornar à SMMA/MALF para solicitar autorização específica para o corte das árvores.
- Fica obrigado por meio deste, em função da Lei 9806/2000, a providenciar a Compensação Florestal obrigatória através do plantio de mudas de árvores de espécies nativas da região de Curitiba, sendo 08 (OITO) mudas em função da ÁREA CONSTRUÍDA (artigo 21)

  As mudas a serem plantadas deverão ter altura mínima de 1,5m (um metro e meio) e estar devidamente identificadas e tutoradas. O plantio das mudas deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO IMÓVEL, em área permeável, com espaço suficiente e local adequado para o desenvolvimento das árvores, sem interferência da obra ou acessos.

  Caso não haja espaço suficiente para plantio dentro do imóvel, poderá optar pela doação total ou parcial das mudas ao Horto Municipal da Barreirinha (fone 3585-3171).
  As mudas para doação deverão ter altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e que atenda aos Parâmetros de Mudas de Árvores para Doação ao Municípios, conforme documento disponível em: https://mid.curitiba.pr.gov.br/2024/00442803.pdf.

  No caso de optar pela doação PARCIAL, deverá executar o plantio do restante das mudas. Ou seja, a soma de mudas plantadas e mudas doadas deverá ser equivalente ao total de mudas definidas para Compensação Florestal acima indicado, não importando a proporção entre plantio e doação.

  1. OBS: O quantitativo das mudas em função do CORTE DE ÁRVORES (artigo 19) SERÁ DETERMINADO NA SOLICITAÇÃO DE ARP.

- A emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) fica vinculada ao cumprimento das determinações constantes nesta autorização ambiental, bem como dos itens descritos abaixo:

  1) Comprovação da Compensação Florestal obrigatória (Art. 19 e 21 da Lei 9806/2000);

  2) Manutenção das árvores isoladas em área pública, conforme Parecer Técnico;

Prazo de validade - 730 dias a partir da data de emissão.

Data de Emissão: 23/09/2026

Data de Validade: 22/09/2028